PROJETO DE LEI Nº 150/2013

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 22/10/2013
Visto/ado pelo 2º Secretário

SÚMULA: Proíbe o uso em locais públicos do cachimbo conhecido como Narguilé ou Arguilé no Município de Apucarana e dispõe sobre a criação de campanha sobre os malefícios do uso desse tipo de cachimbo, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR JOSÉ DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica proibido o uso em locais públicos do cachimbo conhecido como Narguilé ou Arguilé no âmbito do Município de Apucarana.

Parágrafo Único: Incluem-se na proibição estabelecida no *caput* deste artigo as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

Art. 2º - Para fins do disposto no Art. 1º, entende-se por local público, além de vias, praças, logradouros, próprios públicos e espaços esportivos, qualquer outro local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica instituída, na forma estabelecida nesta lei, a campanha sobre os malefícios do uso do cachimbo do tipo Narguilé ou Arguilé no Município de Apucarana.

Art. 4º - A campanha a que se refere esta lei terá por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente os jovens e adolescentes, sobre os malefícios causados pelo uso do cachimbo do tipo Narguilé ou Arguilé.

Art. 5º - A campanha aqui prevista terá como foco principal as escolas públicas e privadas do Município de Apucarana, além dos cidadãos em geral, por meio de ações educativas.

Art. 6º - O Poder Executivo designará, por meio de seus órgãos competentes:

I – As penalidades a serem aplicadas aos infratores;

II – A forma de fiscalização para o cumprimento desta lei;

III – As demais normas para a sua implantação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 18 de outubro de 2013.

Vladimir José da Silva

VEREADOR